

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

II – OBJETIVO:

Operar computadores, regulando seus mecanismos, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, com o fim de processar os programas elaborados.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;

2 - assegurar o funcionamento do hardware e do software;

3 - garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas;

4 - atender usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo e curso básico em Informática.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VI - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSE II cargo Operador de Computador, Referências 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.